MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01245.015137/2026-04

2. Introdução

Detalhamento dos Veículos Segurados

ITEM	MARCA /MODELO	COBERTURA BÁSICA	TABELA FIPE	FRANQUIA	RCF (DANOS MATERIAIS E CORPORAIS)	APP (MORTE E APP (INVALIDEZ)
1	Ford Fusion Sel 2.5	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
2	Ford Fusion Sel 2.5	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
3	GM Cruze 1.8	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
4	Ford Fiesta Sedan 1.6	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
5	Ford Fiesta Sedan 1.6	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
6	GM S 10 Colina 2.8	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
7	Volkswagem Kombi	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
8	Caminhão Iveco Daily	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
9	Toyota Corolla GLI 2.0	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
10	Toyota Corolla GLI 2.0	COMPREENSIVA	100%	REDUZIDA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser elaborados previamente às contratações, nos termos do art. 18, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — que expressamente exige o estudo técnico preliminar também nos processos de dispensa —, e conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 58, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, visando à análise da viabilidade e ao levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Nesse contexto, o presente documento consolida os estudos preliminares destinados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis que compõem a frota de veículos oficiais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.

A contratação ora proposta decorre do próximo encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 24/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 09/2025, cujo objeto é idêntico ao da presente demanda e cuja vigência se encerrará em 12 de dezembro de 2026. Embora o referido instrumento admita prorrogação, a contratada, devidamente provocada por meio dos Ofícios nº 6652/2026/MCTI, de 9 de junho de 2026, e nº 8615/2026/MCTI, de 9 de setembro de 2026, não apresentou, até a presente data, manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação contratual, o que impõe à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade da cobertura securitária da frota oficial, sob pena de exposição do patrimônio público.

Diante desse cenário, e diferentemente do processo anterior, no qual se optou pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o presente ETP fundamenta a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, observado o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

Para tanto, foi designada a Equipe de Planejamento da Contratação por meio da PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 10.477, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026, com a finalidade de elaborar os estudos preliminares da contratação em tela, analisar a viabilidade ou não da contratação e levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do MCTI e ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 9º da IN SEGES/MPDG nº 58/2022.

Dito isto, friza-se que um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em melhor qualidade do gasto e em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Assim, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, consideradas todas as etapas previstas no Capítulo II da IN SEGES/MPDG nº 58/2022.

3. Descrição da necessidade

2.1 Da necessidade e do objeto da contratação

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI mantém frota de 10 (dez) veículos oficiais destinados ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, compreendendo deslocamentos de servidores no exercício de suas atribuições, transporte de servidores e materiais, apoio às atividades de fiscalização e execução de serviços, bem como o atendimento às demandas de unidades do Ministério sediadas em Brasília/DF e em outras localidades.

A natureza das atividades desenvolvidas pelo MCTI impõe a circulação constante desses veículos em vias urbanas e rodovias, o que os expõe, de forma permanente, a riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos cobertos pelas apólices de seguro de automóveis. Nesse contexto, a contratação de seguro total para a frota oficial constitui medida indispensável à proteção do patrimônio público, à garantia da continuidade operacional das atividades do Ministério e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros, em observância ao dever de zelo pela coisa pública previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Da situação contratual atual e da negativa de prorrogação

A necessidade da contratação decorre, ainda, do próximo encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 24/2025, firmado com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, resultante do Pregão Eletrônico nº 09/2025, cujo objeto é idêntico ao da presente demanda e cuja vigência se encerrará em 12 de dezembro de 2026. Embora o referido instrumento admita prorrogação, a contratada, devidamente provocada por meio dos Ofícios nº 6652/2026/MCTI, de 9 de junho de 2026, e nº 8615/2026/MCTI, de 9 de

setembro de 2026, manifestou-se em 1º de outubro de 2026, por meio de comunicação encaminhada pela corretora Olimpya Seguros, no sentido de que, após avaliação do risco, da apólice e dos valores atualmente praticados, não há interesse na prorrogação do contrato, orientando a Administração a adotar as providências necessárias para nova contratação.

2.3 Da diligência da Administração e da tempestividade da contratação

Registra-se que a Administração adotou todas as providências tempestivas para apurar o interesse da contratada na prorrogação do Contrato Administrativo nº 24/2025, em observância ao prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na Portaria MCTI nº 2.901, de 14 de julho de 2020, para a instrução do pedido de prorrogação contratual. Nesse sentido, o primeiro ofício de provocação (Ofício nº 6652/2026/MCTI) foi encaminhado em 9 de junho de 2026, cerca de 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, seguido de reiteração em 9 de setembro de 2026 (Ofício nº 8615/2026/MCTI).

Cumpre destacar, ainda, que a conduta da contratada de somente se manifestar sobre o interesse na prorrogação em prazo próximo ao término do contrato já havia sido formalmente comunicada à Administração em tratativas anteriores. Por ocasião da gestão do Contrato Administrativo nº 23/2022, em 22 de abril de 2025, a corretora Olimpya Seguros informou, por escrito, que a Porto Seguradora "manifestará sobre o interesse de prorrogação do contrato com o prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência", acrescentando que, caso o órgão não pudesse aguardar esse prazo, a companhia "desde já informa não haver interesse na prorrogação contratual". Em 5 de junho de 2025, a mesma corretora informou que as cotações de renovação são enviadas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento da apólice.

Dessa forma, a resposta negativa recebida em 1º de outubro de 2026 — dentro da janela de 90 (noventa) dias previamente declarada pela própria contratada — decorre da prática mercadológica adotada pela seguradora e não de falha de planejamento da contratação, tendo a Administração atuado com a antecedência, a diligência e a boa-fé exigidas pelos princípios da eficiência e da boa-fé objetiva previstos na Lei nº 14.133/2021. Os e-mails integrantes da tratativa serão juntados aos autos como comprovação do que aqui se registra.

2.4 Da frota objeto da contratação

A relação dos veículos que compõem a frota oficial do MCTI, objeto da presente contratação, é a seguinte:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS			
ITEM	**VEÍCULO**	**ANO /MODELO**	**DESCRIÇÃO**
1	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes
2	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes
3	Ford Fusion Sel 2.5	2011/12	Cor preta, motor a gasolina, 173 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
4	Ford Fusion Sel 2.5	2012	Cor preta, motor a gasolina, 173 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.

5	GM Cruze 1.8	2013	Cor preta, motor flex, 144 CV (álcool) ou 140 CV (gasolina), equipado com direção elétrica, câmbio manual de 6 marchas, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película (podendo variar), alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
6	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor flex, 115 CV (álcool) ou 110 CV (gasolina), equipado com direção hidráulica, câmbio manual de 5 marchas, freio ABS, bancos de tecido, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
7	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor a gasolina, 173 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica (podendo variar), película (podendo variar), alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
8	GM S10 2.8	2007/08	Cor branca, motor diesel S10, 140 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual de 5 marchas, freio ABS (podendo variar dependendo da versão), bancos de tecido (podendo haver opção de couro dependendo da versão), sem multimídia original de fábrica (podendo haver instalações posteriores), película (podendo variar), alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
9	Volkswagen Kombi	1996	Cor preta (podendo variar bastante), motor a gasolina, 58 CV, equipado com direção não hidráulica (direção mecânica), câmbio manual de 4 marchas, sem freio ABS, bancos de tecido, e capacidade de ocupantes de 9 com o motorista.
10	Caminhão Iveco Daily	2012/13	Cor branca, motor diesel (potências variáveis dependendo da versão, geralmente entre 146 CV e 170 CV), equipado com direção hidráulica, câmbio manual com 6 marchas, freios ABS, bancos de tecido, e capacidade de 3 ocupantes com o motorista.

2.5 Das condições mínimas de cobertura

Para atendimento às necessidades da Administração, a cobertura securitária a ser contratada deverá observar as seguintes condições mínimas, alinhadas às condições vigentes na apólice atual:

Item	Marca/Modelo	Cobertura Básica	Tabela FIPE	Franquia	RCF (Danos Materiais e Corporais)	APP (Morte e Invalidez)
1 a 10	Conforme relação item 2.4	Compreensiva	100%	Reduzida	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00

Destaca-se que a franquia reduzida é requisito essencial da presente contratação. Trata-se de modalidade de seguro automóvel na qual o segurado paga valor menor no evento de sinistro, em comparação à franquia normal, o que se mostra adequado à realidade da Administração Pública, uma vez que reduz o desembolso direto do órgão a cada ocorrência e evita a necessidade de tramitações orçamentárias extraordinárias para arcar com parcelas elevadas de franquia, proporcionando maior previsibilidade financeira e agilidade na reparação ou substituição dos veículos sinistrados.

A cobertura compreensiva, por sua vez, abrange colisão, incêndio, roubo e furto do veículo, além de danos materiais e corporais a terceiros (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo ser acompanhada de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e fornecimento de combustível de emergência, nos moldes da apólice atualmente em vigor.

2.6 Da imprescindibilidade da continuidade da cobertura

Ressalta-se, por fim, que a continuidade da cobertura securitária é condição indispensável para a operacionalidade da frota oficial, de modo que qualquer lacuna de cobertura entre o encerramento da vigência atual e a contratação de nova apólice configuraria risco inaceitável ao patrimônio público, justificando a urgência e a tempestividade dos procedimentos de contratação ora iniciados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Transportes - SETRA	Robson Rogério de Lima

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação busca selecionar empresa altamente qualificada e experiente no setor de seguros automotivos, capaz de atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI. Por sua natureza, o contrato de seguro é regido prioritariamente pelas normas de direito civil, conforme o Código Civil Brasileiro, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação pública. A empresa contratada deverá cumprir os requisitos a seguir enumerados.

5.1 Fundamentação legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, assegurando que o processo seja conduzido de maneira transparente, eficiente e alinhada com os princípios da Administração Pública. A execução do contrato de seguro, por sua vez, é regida prioritariamente pelas normas do direito civil, garantindo que as especificidades e particularidades do contrato de seguro sejam respeitadas, nos termos do art. 105 da referida lei.

5.2 Da duração do contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da apólice, não sendo admitida sua prorrogação. Tal decisão fundamenta-se nas experiências verificadas nas contratações anteriores do MCTI, nas quais as empresas responsáveis pela prestação dos serviços de seguro automotivo não manifestaram interesse na prorrogação dos contratos vigentes, ocasionando a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios algumas vezes com tempo exíguo, a fim de evitar a descontinuidade da cobertura securitária da frota oficial. Dessa forma, a definição de vigência contratual limitada a 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação, visa proporcionar maior previsibilidade ao planejamento das futuras contratações, permitindo que a Administração adote, com a devida antecedência, as providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório, assegurando a continuidade da cobertura securitária dos veículos oficiais do Ministério.

5.3 Da natureza dos serviços

Os serviços são de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e considerados comuns, por possuírem padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, sendo essenciais para o suporte às atividades do MCTI. A continuidade dos serviços é vital para garantir que as operações do Ministério não sejam interrompidas, assegurando a eficiência e a eficácia de suas atividades.

5.4 Da qualificação técnica e legal

A empresa deve ser especializada em seguros automotivos e estar devidamente autorizada a operar no ramo, conforme a legislação vigente. É imprescindível a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a qualificação técnica e a solidez econômico-financeira da empresa a ser contratada. Essa exigência visa assegurar que a contratada possua capacidade operacional e financeira para prestar serviços de alta qualidade e confiabilidade, minimizando riscos para o MCTI.

5.5 Da cobertura e da assistência 24 horas

A seguradora deve oferecer cobertura completa para todos os veículos da frota atual do MCTI, incluindo eventuais veículos que venham a ser adquiridos ou incorporados durante a vigência contratual, mediante endosso. A assistência deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, com capacidade de realização de vistorias nas localidades onde o MCTI possui representação. Essa cobertura abrangente é essencial para garantir a proteção contínua dos ativos do MCTI e a segurança de seus servidores, assegurando que qualquer incidente seja prontamente atendido.

5.6 Das coberturas específicas

a) Seguro total (cobertura compreensiva): a cobertura deve abranger a totalidade dos veículos descritos no Termo de Referência, cobrindo riscos derivados da circulação, salvamento e transporte até oficinas credenciadas no Distrito Federal, com avaliação pelo valor de mercado referenciado na Tabela FIPE em 100% (cem por cento) e franquia reduzida, requisito essencial da presente contratação.

b) Riscos cobertos: incluem roubo e furto, colisão, abalroamento, capotamento, queda de raios, incêndio, explosão, queda de agentes externos, submersão em água, granizo e danos causados durante o tempo em que o veículo estiver em poder de terceiros, em conformidade com a Circular SUSEP aplicável à modalidade.

c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): cobertura para danos materiais e danos corporais a terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada modalidade.

d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobertura de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte e R$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente, por pessoa, observada a capacidade de passageiros de cada veículo (5 ocupantes nos veículos de passeio; 3 ocupantes no GM S10 Colina e no caminhão Iveco Daily; 9 ocupantes na Volkswagen Kombi).

e) LMI mínimo de R$ 10.000,00 por veículo para danos a vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com isenção de franquia por componente (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, inclusive LED e xenon, lanternas, inclusive LED, e retrovisores);

f) Carro reserva: disponibilização de veículo reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, em caso de sinistro parcial ou indenização integral, conforme condições da apólice vigente.

g) danos morais e estéticos a terceiros: cobertura de R$ 10.000,00 por evento, ampliada em relação à apólice vigente, que não a contratou, visando à proteção integral da Administração contra ações de terceiros decorrentes de sinistros envolvendo veículos oficiais;

j) guincho e assistência 24 horas com acionamentos e quilometragem ilimitados, em todo o território nacional;

l) adoção da tabela MOLICAR como referência substituta, na inexistência de valor na tabela FIPE.

5.7 Da regulação de sinistros e da indenização

A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos de atendimento, alinhados às condições do contrato vigente:

Procedimento	**Prazo mínimo exigido**
Envio de guincho após acionamento	3 (três) horas

Regulação de sinistro (análise pela seguradora)	5 (cinco) dias úteis
Pagamento da indenização	30 (trinta) dias
Multa por atraso no pagamento da indenização	0,5% ao dia

A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo. Após a indenização integral, os salvados passam a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Havendo indenização parcial, a cobertura será automaticamente restabelecida pelo valor indenizado.

5.8 Da flexibilidade para inclusão, substituição e exclusão de veículos

Durante a vigência da apólice, a seguradora deve estar preparada para processar endossos de inclusão, substituição ou exclusão de veículos, fornecendo previamente orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao CONTRATANTE, com os correspondentes ajustes financeiros proporcionais.

Quaisquer alterações na apólice — tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos, alteração do local de uso e permanência do veículo (cidade e unidade da Federação) e correção de número de chassi e placa emitidos erroneamente — poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela seguradora por meio de endosso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A devolução de valores ao CONTRATANTE deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União – GRU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do documento de endosso, devendo a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o comprovante correspondente.

5.9 Do manual e da bonificação

A CONTRATADA deve fornecer manual em língua portuguesa sobre o funcionamento do seguro, contemplando os procedimentos de acionamento da assistência, de comunicação de sinistros e de acompanhamento das regulações, conforme as normas da SUSEP.

5.10 Do perfil de condutor indeterminado

Os veículos do MCTI são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, sem identificação prévia. Portanto, a avaliação de risco deve considerar o perfil de "condutor indeterminado", garantindo que a cobertura não seja comprometida por alterações nos condutores. Essa abordagem assegura que a cobertura permaneça válida independentemente de quem esteja dirigindo o veículo oficial.

5.11 Da assistência adicional

A seguradora deve oferecer serviços mínimos de assistência 24 horas, incluindo chaveiro, socorro mecânico, guincho com remoção gratuita até 250 km (conforme condições da apólice vigente), transporte de passageiros e condutor em caso de imobilização ou roubo do veículo, troca de pneus e fornecimento de combustível de emergência. Esses serviços são essenciais para garantir a mobilidade e a segurança dos usuários dos veículos do MCTI, proporcionando suporte imediato em situações de emergência.

5.12 Da declaração de conhecimento

Todos os serviços acima indicados são exemplos de serviços regularmente contemplados nos seguros de veículos. Caso algum dos serviços detalhados não seja contemplado pela empresa, esta deverá informar e justificar. Caso haja outros serviços não indicados no presente expediente, a empresa também deverá apresentar as respectivas informações.

A empresa deverá, ainda, declarar pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços, garantindo que todas as exigências contratuais sejam plenamente compreendidas e aceitas, assegurando que está ciente de todas as responsabilidades e obrigações envolvidas.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Da metodologia da pesquisa de preços

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a pesquisa de preços para licitações e contratações públicas.

Considerando as características específicas do objeto — seguro de automóveis, cujo prêmio é calculado de forma individualizada por cada seguradora, sem tabela pública de preços ou dados consolidados em sistemas oficiais —, verificou-se que os parâmetros preferenciais de pesquisa (Painel de Preços e contratações similares) não se mostram plenamente adequados à estimativa do valor, razão pela qual será adotada a metodologia da "cesta de preços aceitáveis", combinando múltiplas fontes de pesquisa, nos termos das orientações do Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria.

O detalhamento completo da metodologia — incluindo as fontes consultadas, os resultados obtidos, a análise crítica dos valores e a justificativa da escolha do preço estimado — será consignado no Relatório da Pesquisa de Preços que instruirá o presente procedimento, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 7 deste ETP.

6.2 Das alternativas de solução analisadas

Conforme determina a IN SEGES/MPDG nº 58/2022, o levantamento de mercado deve identificar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade e justificar a escolha daquela que melhor atenda ao interesse público. Nesse sentido, a Equipe de Planejamento analisou as seguintes alternativas para a proteção da frota oficial do MCTI:

a) Autoseguro (provisionamento de recursos próprios): consiste na constituição de reserva orçamentária para arcar diretamente com os prejuízos decorrentes de sinistros. Essa alternativa foi descartada porque: (i) não transfere o risco, apenas o posterga, expondo o patrimônio público a perdas de valor potencialmente muito superiores ao prêmio anual; (ii) exige dotação orçamentária contingente de valor incerto e potencialmente elevado, em desacordo com os princípios da economicidade e da previsibilidade do gasto; e (iii) não oferece os serviços de assistência 24 horas, regulação de sinistros e carro reserva, essenciais à continuidade operacional da frota.

b) Contratação de apólices individuais por veículo: consiste na contratação de 10 (dez) apólices separadas, uma para cada veículo. Essa alternativa foi descartada porque: (i) multiplica o custo administrativo de gestão (10 apólices, 10 vencimentos, 10 processos de regulação de sinistro), contrariando os princípios da eficiência e da gestão de riscos; (ii) elimina a economia de escala característica dos seguros de frota, que tarifam o conjunto de veículos de forma mais vantajosa; e (iii) fragmenta a relação contratual, dificultando a fiscalização e a negociação de endossos de inclusão, substituição e exclusão de veículos, rotina frequente na gestão da frota.

c) Contratação de coberturas parciais (apenas roubo e furto, ou apenas RCF): consiste na contratação de coberturas segmentadas, sem a proteção compreensiva. Essa alternativa foi descartada porque: (i) deixa descobertos riscos de alta probabilidade e impacto para uma frota em circulação constante, como colisão e incêndio; (ii) a soma de coberturas parciais contratadas separadamente tende a custar mais do que a apólice compreensiva; e (iii) não atende à necessidade de proteção integral do patrimônio público, exposto a todos os riscos enumerados no item 2 deste ETP.

d) Locação de veículos com seguro incluído: consiste na substituição da frota própria por frota locada com seguro embutido. Essa alternativa foi descartada porque: (i) extrapola o objeto da presente necessidade, pois implicaria desinvestimento do patrimônio já adquirido e alteração do modelo de gestão da frota, matéria que demanda estudo próprio de viabilidade; (ii) o custo anual da locação de 10 veículos é substancialmente superior ao prêmio do seguro da frota própria; e (iii) não se mostra adequada para veículos antigos e específicos da frota atual (Kombi de 1996, S10 de 2007/08, caminhão Iveco Daily), cuja substituição por veículos locados equivalentes é inviável ou onerosa.

e) Seguro total de frota com franquia reduzida (solução escolhida): consiste na contratação de apólice única de seguro compreensivo para toda a frota, com avaliação em 100% da Tabela FIPE, franquia reduzida, RCF de R$ 100.000,00, APP de R$ 10.000,00, cobertura de vidros e acessórios isenta de franquia, carro reserva de 15 dias e assistência 24 horas em todo o território nacional. Essa alternativa foi escolhida porque: (i) transfere integralmente o risco patrimonial à seguradora, por custo anual conhecido e previsível; (ii) concentra a gestão em apólice única, reduzindo custos administrativos e simplificando a fiscalização; (iii) aproveita a economia de escala do seguro de frota; (iv) a franquia reduzida minimiza o desembolso do órgão a cada sinistro, evitando tramitações orçamentárias extraordinárias; e (v) é a solução já consolidada na prática administrativa do MCTI, com histórico de execução regular nos Contratos nº 23/2022, nº 16/2024 e nº 24/2025.

Em síntese, a solução escolhida é a única que concilia transferência integral do risco, custo anual previsível e reduzido, simplicidade de gestão e continuidade operacional da frota, sendo as demais alternativas tecnicamente inadequadas, economicamente desvantajosas ou juridicamente impróprias para o atendimento da necessidade descrita no item 2 deste ETP.

6.3 Das dificuldades específicas na pesquisa de preços de seguros

A pesquisa de preços no ramo securitário apresenta dificuldades objetivas e reconhecidas, que justificam a adoção da metodologia da "cesta de preços aceitáveis":

a) Inexistência de tabela pública de preços: o prêmio do seguro de automóveis é calculado de forma individualizada pela seguradora, considerando a sinistralidade histórica do segurado, o perfil da frota, a idade dos veículos, o local de risco, as coberturas contratadas e o valor da franquia. Não há, portanto, preço de referência público ou tabela de mercado que permita a comparação direta, tampouco dados consolidados no Painel de Preços para o objeto em tela.

b) Resistência do mercado em fornecer cotações estimativas: as seguradoras e corretoras condicionam a emissão de cotações formais ao processo de renovação da apólice, em janela próxima ao vencimento. Essa conduta foi formalmente comunicada à Administração pela corretora Olimpya Seguros em 5 de junho de 2025, ao informar que "será enviado nova cotação para a renovação do seguro no prazo de 60 dias anterior ao vencimento da apólice", e reiterada em 22 de abril de 2025, quando a mesma corretora informou que a Porto Seguradora somente manifestaria interesse em prorrogação "com o prazo de até 90 dias de antecedência".

c) Heterogeneidade e antiguidade da frota: a frota oficial do MCTI é composta por veículos de idades e características muito distintas — incluindo Volkswagen Kombi de 1996, GM S10 de 2007/08 e caminhão Iveco Daily de 2012/13 —, o que reduz o interesse de seguradoras na concorrência e dificulta a comparação de cotações com frotas padronizadas de outros órgãos.

d) Histórico da contratação anterior: no processo anterior (Processo nº 01245.006980/2025-19), a pesquisa de preços enfrentou as mesmas dificuldades, tendo sido recebida apenas uma cotação direta (MAPFRE), considerada excessivamente elevada em relação ao valor praticado no contrato vigente, conforme registrado no Termo de Referência nº 54/2025.

5.4 Da existência de fornecedores no mercado

O mercado nacional de seguros de automóveis é hábil, concorrido e regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, contando com diversas seguradoras autorizadas a operar no ramo. A própria experiência contratual do MCTI comprova a existência de fornecedores: nos últimos anos, o Ministério contratou o mesmo objeto com a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (Contratos nº 23/2022 e nº 24/2025) e com a GENTE Seguradora (Contrato nº 16/2024), além da cotação apresentada pela MAPFRE no processo anterior. Assim, resta demonstrada a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto, ainda que a obtenção de cotações estimativas prévias seja dificultada pelas práticas comerciais do setor descritas no subitem 5.3.

7. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende à necessidade do MCTI consiste na contratação de apólice única de seguro total de automóveis, na modalidade compreensiva, para a totalidade da frota oficial composta por 10 (dez) veículos, com avaliação em 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, franquia reduzida, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, e demais coberturas e serviços detalhados a seguir.

7.1 Da abrangência da solução

A solução contempla, de forma integrada:

a) Cobertura compreensiva do veículo: proteção contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo e furto, queda de raios, submersão em água, granizo, queda de agentes externos e danos causados durante o tempo em que o veículo estiver em poder de terceiros, com indenização integral quando os prejuízos atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): cobertura de danos materiais e danos corporais a terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada modalidade.

c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobertura de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte e R$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente, por pessoa, observada a capacidade de passageiros de cada veículo.

d) Cobertura de vidros e acessórios: proteção para para-brisa, vidros traseiros e laterais, faróis, lanternas e retrovisores, isentos de franquia, conforme condições da apólice atualmente vigente.

e) Carro reserva: disponibilização de veículo reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, em caso de sinistro parcial ou indenização integral.

f) Assistência 24 horas: serviços de chaveiro, socorro mecânico, guincho com remoção gratuita até 250 km, transporte de passageiros e condutor em caso de imobilização ou roubo do veículo, troca de pneus e fornecimento de combustível de emergência, disponíveis em todo o território nacional.

7.2 Da franquia reduzida como característica essencial da solução

A solução adota a franquia reduzida em todas as coberturas de colisão, incêndio, roubo e furto. Trata-se de modalidade em que o segurado desembolsa valor menor no evento de sinistro, em comparação à franquia normal, característica essencial da presente contratação por: (i) reduzir o desembolso direto do órgão a cada ocorrência; (ii) evitar a necessidade de tramitações orçamentárias extraordinárias para arcar com parcelas elevadas de franquia; e (iii) proporcionar maior previsibilidade financeira e agilidade na reparação ou substituição dos veículos sinistrados.

7.3 Do modelo de execução

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante o pagamento do prêmio da apólice, correspondente à remuneração integral da cobertura securitária, dos serviços de assistência 24 horas e das obrigações acessórias previstas no Termo de Referência. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da apólice, não sendo admitida sua prorrogação conforme o item 4.2.

Durante a vigência, a contratada deverá processar endossos de inclusão, substituição e exclusão de veículos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com fornecimento prévio de orçamento proporcional e devolução de valores ao CONTRATANTE mediante Guia de Recolhimento à União – GRU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do endosso. O reajuste do prêmio observará a variação da tabela FIPE e das tarifas aprovadas pela SUSEP, após o período de irreajustabilidade de 12 (doze) meses.

7.4 Do modelo de gestão e fiscalização

A gestão contratual observará o disposto na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023, que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito do MCTI, com a designação de Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, que constituirão a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. A contratada designará preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a Administração. A qualidade da prestação dos serviços será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, contemplando, entre outros indicadores, os prazos de atendimento da assistência 24 horas (envio de guincho em até 3 horas), de regulação de sinistros (5 dias úteis) e de pagamento de indenizações (30 dias, sob multa de 0,5% ao dia em caso de atraso).

7.5 Da forma de seleção

A solução será selecionada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026, estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 2025, conforme fundamentação desenvolvida nos itens 2 e 4 deste ETP. A seleção da proposta mais vantajosa observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo a certidão de regularidade emitida pela SUSEP.

7.6 Da justificativa para a contratação em lote único

A solução será contratada em lote único, abrangendo a totalidade dos veículos da frota, por inviabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento, conforme já reconhecido no processo anterior: (i) o seguro de frota constitui produto único, cuja tarifa considera o conjunto de veículos como um todo, de modo que o parcelamento eliminaria a economia de escala e encareceria a contratação; (ii) a gestão de múltiplas apólices multiplicaria os custos administrativos de fiscalização, endossos e regulação de sinistros; e (iii) a unificação da cobertura em apólice única simplifica a gestão contratual e potencializa o poder de negociação da Administração.

7.7 Dos benefícios esperados da solução

A adoção da solução descrita proporcionará ao MCTI: proteção integral do patrimônio público contra os riscos inerentes à circulação da frota; continuidade operacional das atividades do Ministério, assegurada pela assistência 24 horas e pelo carro reserva; previsibilidade orçamentária, por meio de custo anual fixo e conhecido; redução do desembolso por sinistro, decorrente da franquia reduzida; eficiência na gestão de sinistros, com prazos objetivos de regulação e indenização; e conformidade com o dever de zelo pela coisa pública previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Das providências para assegurar a tempestividade das comunicações contratuais

A experiência vivenciada na gestão do Contrato Administrativo nº 24/2025 evidenciou risco relevante à continuidade da contratação: embora a Administração tenha provocado a contratada com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias estabelecida no item "I" da Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023, a resposta quanto ao interesse na prorrogação somente foi recebida em 1º de outubro de 2026 — dentro da janela de 90 (noventa) dias previamente declarada pela própria contratada —, restando prazo exíguo para a instrução de nova contratação sem solução de continuidade da cobertura securitária. A conduta da contratada impôs à Administração custos administrativos relevantes para a instrução de nova contratação em prazo reduzido e comprometeu o planejamento da contratação, situações que a presente contratação visa a evitar.

Para tanto, a presente contratação deverá prever, em seu Termo de Referência e no correspondente instrumento contratual, as seguintes providências:

a) Da designação de preposto: a contratada deverá designar, desde a assinatura do contrato, preposto formalmente habilitado a receber comunicações da Administração e a responder pelas questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, comunicando prontamente à CONTRATANTE qualquer alteração na designação.

b) Dos canais de comunicação: a contratada deverá disponibilizar canais oficiais de comunicação — endereço eletrônico institucional e telefone de contato — com atendimento em dias úteis, no horário comercial, informados à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato e mantidos atualizados durante toda a vigência contratual.

c) Da obrigação contratual de resposta: ficará estabelecido, como obrigação contratual da CONTRATADA — livremente assumida por ocasião da assinatura do instrumento —, o dever de responder às comunicações encaminhadas pela Equipe de Fiscalização, incluindo, mas não se limitando a, solicitações de manifestação sobre interesse em prorrogação contratual, pedidos de informações sobre a execução do objeto, notificações de irregularidades e solicitações de documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, salvo disposição diversa em norma específica ou prazo menor fixado na comunicação. O descumprimento dessa obrigação configura infração contratual e infração administrativa, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — inclusive a multa, fixada em percentual sobre o valor da contratação no Termo de Referência —, sem prejuízo do registro da ocorrência no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

d) Da manifestação sobre prorrogação contratual: a contratada deverá manifestar expressamente, quando provocada, seu interesse ou desinteresse na prorrogação da vigência contratual, acompanhado de declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo previsto na alínea "c". Registre-se que a prorrogação da vigência depende de concordância expressa do contratado, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a ausência de resposta não gera presunção de vontade da contratada — a Administração, nesse caso, adotará as providências cabíveis para a contratação de nova apólice, preservando a continuidade da cobertura securitária. A ausência de resposta no prazo estabelecido, contudo, não fica sem consequência: constitui descumprimento da obrigação contratual prevista na alínea "c" e sujeita a contratada às sanções cabíveis, porquanto retarda o planejamento da contratação, inviabiliza a instrução tempestiva do procedimento de prorrogação e impõe à Administração custos administrativos evitáveis.

e) Da antecedência na manifestação de interesse: a contratada fica ciente de que a Administração encaminhará a solicitação de manifestação sobre a prorrogação com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o item "l" da Portaria MCTI nº 7.184/2023, e de que a resposta tempestiva é condição essencial para que a Administração possa instruir, em tempo hábil, o procedimento de prorrogação ou de nova contratação, sendo a conduta de protelar a manifestação até o termo final da vigência incompatível com os deveres de cooperação e de boa-fé objetiva previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

f) Do registro das ocorrências: todas as comunicações encaminhadas pela Administração e as respectivas respostas — ou a ausência delas — serão registradas no Histórico de Gerenciamento do Contrato, nos termos do item "i" da Portaria MCTI nº 7.184/2023, como fato relevante ao planejamento das futuras contratações, à avaliação do desempenho da contratada e à instrução de eventual processo administrativo para aplicação de sanções.

Essas providências visam assegurar que a prerrogativa de planejar e conduzir a contratação — em todas as suas fases, inclusive a prorrogação — permaneça com a Administração, cabendo à contratada o dever contratual de colaborar e responder tempestivamente, sob pena de sanção. Preserva-se, assim, a continuidade da cobertura securitária da frota oficial e evita-se que condutas unilaterais da contratada comprometam o planejamento da contratação.

7.9. Da relação dos veículos

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS			
ITEM	**VEÍCULO**	**ANO /MODELO**	**DESCRIÇÃO**
1	Ford Fusion Sel 2.5	2011/12	Cor preta, combustível: gasolina, 173 CV, equipado com direção elétrica, câmbio automático, freio ABS, banco de couro, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado, multimídia original de fabrica e 05 (cinco) ocupantes.
2	Ford Fusion Sel 2.5	2012	Cor preta, combustível: gasolina, 173 CV, equipado com direção elétrica, câmbio automático, freio ABS, banco de couro, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado, multimídia original de fabrica e 05 (cinco) ocupantes.
3	GM Cruze 1.8	2013	Cor preta, motor flex, 144 CV, equipado com direção elétrica, câmbio manual de 6 marchas, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
4	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor flex, 107 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, trava elétrica, ar condicionado, som automotivo e 05 (cinco) ocupantes
5	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor flex, 107 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, trava elétrica, ar condicionado, som automotivo e 05 (cinco) ocupantes.
6	GM S10 2.8	2007/08	Cor branca, combustível: diesel, 140 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, alarme, trava elétrica, não tem ar condicionado, não tem som automotivo, carroceria aberta e 03 (três) ocupantes.
7	Volkswagen Kombi	1996	Cor branca, combustível: gasolina, 56 CV, equipado com direção mecânica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, não tem alarme, não tem trava elétrica, não tem ar condicionado, não tem som automotivo e 09 (nove) ocupantes.

8	Caminhão Iveco Daily	2012/13	Cor branca, combustível: diesel, 170 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio a ar, banco de tecido, não tem película, não tem alarme, não tem trava elétrica, ar condicionado, som automotivo carroceria fechada e 03 (três) ocupantes.
9	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes
10	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As definições ou padrões para instruir os quantitativos são basicamente baseados nos veículos que compõem a frota do MCTI. Nesse contexto segue o detalhamento dos quantitativos de apólices a serem contratadas:

QUANTITATIVO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS POSTOS**	**ANO/MODELO**	**APÓLICE Nº**
1	Ford Fusion Sel 2.5	2011/12	10
2	Ford Fusion Sel 2.5	2012	
3	GM CRUZE 1.8	2013	
4	FORD FIESTA SEDAN 1.6	2013	
5	FORD FIESTA SEDAN 1.6	2013	
6	GM S10 2.8 turbo	2007/08	
7	Volkswagen Kombi	1996	
8	Caminhão Iveco Daily	2012/13	
9	Toyota Corolla GLI	2024	
10	Toyota Corolla GLI	2024	

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A Administração Pública rege-se pelo princípio da publicidade, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Via de regra, essa publicidade se estende ao valor estimado da contratação, que deve ser tornado público após a aprovação pela autoridade competente, em conformidade com o Art. 19, § 3º, da referida Lei. Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021, em um exercício de ponderação de princípios e em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), reconhece e autoriza que o orçamento estimado seja mantido em sigilo em circunstâncias específicas e devidamente justificadas, quando sua divulgação prévia puder comprovadamente comprometer o interesse público, a competitividade do certame ou a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Tal prerrogativa encontra respaldo expresso no Art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: Lei nº 14.133/2021, Art. 24, § 3º "Desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos insumos indispensáveis à execução do contrato, quando necessário para a elaboração das propostas e desde que não se trate de informações estratégicas ou cujo sigilo seja essencial para o interesse público." Neste contexto legal e diante das particularidades e desafios atípicos identificados na pesquisa de mercado para a contratação dos serviços de seguro total da frota de veículos oficiais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), justifica-se plenamente a decisão de manter em sigilo o orçamento estimado no procedimento de Pregão Eletrônico. As dificuldades excepcionais enfrentadas durante a fase de pesquisa de preços, rigorosamente conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tornam a divulgação prévia do valor estimado particularmente prejudicial à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP – SEI 13088685, Seção 7) e no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 13016783, Seção 7). As principais dificuldades e particularidades que fundamentam esta decisão são: Limitação e Incompletude de Bases Oficiais: A consulta a sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, embora prioritária, revelou-se limitada na disponibilização de informações pormenorizadas (como marca, modelo, ano, tipo de franquia ou coberturas específicas) essenciais para a precificação granular de um seguro automotivo de frota. A ausência de dados consistentes sobre valores unitários de seguro por veículo, especialmente com a característica de "franquia reduzida", inviabilizou a formação de um panorama de preços que refletisse precisamente as especificidades da frota do MCTI. Escassez de Contratações Similares Comparáveis: A análise de contratações anteriores da Administração Pública, embora tenha fornecido alguns exemplos, não apresentou contratos com um perfil de frota e condições de seguro (em particular, a "franquia reduzida") que fossem plenamente comparáveis, limitando a capacidade de validação de custos de forma fidedigna. Obstáculos na Pesquisa Direta com Fornecedores: A pesquisa direta com empresas do ramo segurador, realizada de forma ampla e formal, resultou em uma significativa ausência de propostas. A única proposta direta recebida, além de apresentar um valor consideravelmente elevado, demonstrou uma precificação atípica e potencialmente distorcida, atribuindo valores idênticos ou muito similares para veículos com características e riscos inerentes completamente distintos. Tal comportamento, estatisticamente incomum no mercado de seguros, reforça a dificuldade de obter dados de mercado confiáveis e representativos para este objeto. Especificidade da Franquia Reduzida: A exigência contratual de "franquia reduzida" para todos os veículos da frota, embora vantajosa para a Administração em termos de mitigação de custos em caso de sinistros parciais, adiciona complexidade à precificação e limita a comparabilidade com contratos que não especifiquem claramente essa modalidade. Diante deste cenário de pesquisa de mercado excepcionalmente complexo e com dados limitados e heterogêneos, o orçamento estimado elaborado pela Administração, embora resultado de um diligente esforço técnico, representa um ponto de referência particularmente sensível e vulnerável. A sua divulgação prévia, antes da fase competitiva de lances, teria o efeito perverso e comprovadamente prejudicial de anular o esforço de pesquisa e explorar a fragilidade dos dados obtidos. Os potenciais licitantes, em vez de realizarem suas próprias avaliações de risco detalhadas e precificarem seus serviços com base em seus custos operacionais reais e margem de lucro legítima, poderiam simplesmente se balizar no valor estimado divulgado, frustrando o mecanismo de lances do Pregão e impedindo que o MCTI alcançasse o preço verdadeiramente mais vantajoso. Em suma, a manutenção do sigilo do orçamento estimado, neste caso, não configura uma ocultação de informações, mas sim uma medida estratégica e imperativa para criar um ambiente competitivo que incentive os licitantes a apresentar suas melhores propostas com base nas especificações técnicas e comerciais do objeto, e não em um limite de despesa previamente conhecido. É uma medida de proteção do interesse econômico público, garantindo que a Administração obtenha as melhores condições contratuais possíveis diante das particularidades e desafios evidenciados na pesquisa de mercado. É crucial reiterar que esta decisão se restringe estritamente ao valor estimado global da contratação e, se aplicável, aos valores unitários de referência utilizados em sua composição. Em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, todas as demais informações essenciais à participação dos interessados serão amplamente divulgadas, incluindo este Termo de Referência com a descrição pormenorizada da frota e das coberturas exigidas, os Estudos Técnicos Preliminares (ressalvadas exceções justificadas de informações estratégicas sensíveis), os requisitos de habilitação, o modelo de execução e gestão do contrato, e os critérios de medição e pagamento. O valor final contratado será publicizado integralmente após a adjudicação e a assinatura do contrato, assegurando a plena transparência do resultado do certame.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação tem como objeto a contratação de seguro para veículos do MCTI. Considerando a natureza complexa e especializada dos serviços de seguro, bem como a necessidade de garantir a ampla cobertura e a eficiência na gestão de sinistros, optou-se por não realizar o parcelamento do objeto.

A presente decisão está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio da eficiência, que orienta a Administração Pública a buscar a melhor solução para atender ao interesse público. A contratação de uma única apólice de seguro, nesse caso específico, demonstra ser a opção mais adequada para garantir a proteção da frota do MCTI e a otimização dos recursos públicos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes. Hoje existe o Contrato nº 24/2025 (firmado com a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais), entretanto a contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual, ensejando a abertura de novo processo

licitatório autônomo para garantir a continuidade da cobertura securitária da frota do MCTI, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As apólices deverão ser encaminhadas em meio eletrônico, atendendo às diretrizes de sustentabilidade.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Pelas características do objeto, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

A referida contratação está prevista no PCA 2026 - Conforme processo 01245.002365/2025-25

Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual da unidade administrativa, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, sendo um serviço especializado, contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação presente ou futura no âmbito deste Ministério, sendo que é uma contratação independente.

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 02/10/2026

Id do item no PCA: 292

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

12.1 Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS-MCTI 2025-2027)

A presente contratação de serviços de seguro automotivo para a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) está em plena consonância com as diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS-MCTI 2025-2027), instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e atualizado pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. O PLS, conforme apresentado no documento *PLS MCTI 2025-2027*, é uma ferramenta de planejamento e governança que busca equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais das operações logísticas do Ministério.

A aplicação dos princípios de sustentabilidade do PLS à contratação em tela se manifesta da seguinte forma:

1. **Eixo 1: Racionalização e consumo consciente de bens e serviços**
 - Embora a contratação seja de serviço, ela fomenta a racionalização do uso dos veículos oficiais ao garantir sua prontidão e operacionalidade por meio de cobertura securitária adequada. A rápida reposição ou reparo de veículos sinistrados, conforme destacado na *Descrição da necessidade da contratação* (Seção 2 do ETP), otimiza o uso do ativo e minimiza a necessidade de aquisição de novos veículos por avarias, contribuindo indiretamente para a redução do consumo de recursos. Adicionalmente, a preferência pelo encaminhamento das apólices em meio eletrônico, já mencionada na *Descrição da necessidade da contratação* do ETP, alinha-se diretamente com a meta de redução do consumo de papel do PLS.
2. **Eixo 3: Identificação dos objetos de menor impacto ambiental**
 - A natureza do serviço de seguro, por si só, não envolve diretamente a aquisição de bens físicos. No entanto, a gestão de sinistros e a manutenção da frota possuem impactos ambientais. O Termo de Referência, em sua Seção 4.1.1.1, estabelece que "A contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral". A preocupação com a "gestão de resíduos automotivos, como peças danificadas e fluidos", e o "descarte adequado e a reciclagem de materiais sempre que possível" (Seção 13 do ETP) são exemplos claros de como a contratação se alinha à busca por soluções com menor impacto ambiental, ao incentivar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia de valor do serviço de seguro e reparo veicular.
3. **Eixo 5: Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas**
 - A busca pela "seleção da solução mais adequada" (Seção 2 do ETP) alinhada à "otimização da eficiência administrativa, racionalização de custos e melhoria da fiscalização" contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares deste eixo do PLS. Ao selecionar uma seguradora que demonstre conformidade com os requisitos de qualificação técnica e solidez financeira (Seção 3 do ETP), o MCTI fomenta um mercado que opera com elevado padrão de governança e responsabilidade, o que pode incluir a adoção de boas práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) por parte das empresas.
4. **Eixo 7: Racionalização e eficiência do gasto público**

- A unificação dos contratos de seguro e a busca pela "economicidade" através da "análise comparativa entre apólices, valores de franquia e condições de cobertura" (Seção 2 e 9 do ETP) são exemplos diretos da aderência a este eixo. O contrato visa a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades essenciais do Ministério (Seção 2 e 11 do ETP), garantindo a eficiência na alocação de recursos e a minimização de prejuízos financeiros em caso de sinistro. Isso reflete o compromisso do PLS com a otimização da eficiência do gasto público com foco na sustentabilidade.

Contribuição Social (Aspecto Transversal): Além dos eixos temáticos específicos, a contratação de seguro automotivo impacta positivamente a dimensão social da sustentabilidade, ao garantir a "segurança física dos servidores e terceiros" e a "integridade dos servidores e colaboradores" (Seção 2 do ETP). A cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) protege a vida e a integridade física dos ocupantes e de terceiros, alinhando-se aos princípios do PLS de promoção do bem-estar e da responsabilidade social.

Dessa forma, ao integrar estas considerações de sustentabilidade no processo de contratação, o MCTI não apenas atende às suas necessidades operacionais, mas também reforça seu compromisso com a gestão pública responsável e as metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas em seu Plano Diretor de Logística Sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir o sucesso da contratação dos serviços de seguro automotivo para a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é necessário adotar uma série de providências técnicas e administrativas. As principais providências incluem:

- Definição Clara do Escopo do Contrato: É essencial estabelecer de maneira precisa o escopo dos serviços a serem contratados, detalhando as coberturas, exclusões, limites de indenização e condições de assistência. Isso assegura que todas as expectativas do MCTI sejam claramente comunicadas e acordadas com a seguradora, minimizando ambiguidades e potenciais conflitos durante a execução do contrato.

- Seleção Rigorosa do Fornecedor: A seleção da seguradora deve ser conduzida com rigor, utilizando critérios técnicos e financeiros bem definidos para avaliar a capacidade da empresa a ser contratada. Isso inclui a análise da solidez financeira, experiência no setor, qualidade dos serviços prestados e feedback de clientes anteriores.

- Capacitação dos Gestores do Contrato: Os gestores responsáveis pela administração do contrato devem receber treinamento adequado para garantir que estejam plenamente informados sobre os procedimentos de sinistro, uso dos serviços de assistência e monitoramento do desempenho da seguradora. Essa capacitação é crucial para uma gestão eficaz e proativa do contrato.

- Comunicação Eficiente com a Seguradora: Manter uma linha de comunicação aberta e eficiente com a seguradora é vital para resolver rapidamente quaisquer questões que possam surgir durante a vigência do contrato. Isso inclui a definição de pontos de contato claros e a utilização de plataformas digitais para facilitar a troca de informações.

- Gestão de Riscos e Contingências: Desenvolver um plano de gestão de riscos que identifique potenciais ameaças à execução do contrato e estabeleça medidas de contingência para mitigar esses riscos. Isso pode incluir a definição de procedimentos alternativos para a continuidade dos serviços em caso de falhas ou interrupções.

- Revisão e Atualização do Contrato: Periodicamente, revisar e, se necessário, atualizar o contrato para refletir mudanças nas necessidades do MCTI ou no ambiente regulatório. Isso garante que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

- Engajamento das Partes Interessadas: Envolver todas as partes interessadas relevantes, incluindo departamentos internos do MCTI e usuários finais dos serviços, para garantir que suas necessidades e preocupações sejam consideradas e integradas ao processo de contratação e execução do contrato.

Ao adotar essas providências, o MCTI assegura que a contratação dos serviços de seguro automotivo seja conduzida de maneira eficaz, eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos do Ministério. Isso não apenas protege o patrimônio público, mas também garante a continuidade das operações e a segurança dos servidores.

13.1. Justificativa para a Dispensa da Exigência de Garantia da Contratação (Art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021)

A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em seu art. 96 e seguintes, estabelece a possibilidade de exigência de garantia nas contratações para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado. Contudo, o § 1º do mesmo artigo confere à Administração a faculdade de dispensar tal exigência, desde que devidamente justificado no processo de contratação.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de automóveis para a frota do MCTI não exigirá garantia, conforme disposto no item 4.5.1 do Termo de Referência (*SEI 12825469*). A dispensa fundamenta-se nas seguintes razões, intrínsecas à natureza e peculiaridades do objeto a ser contratado:

1. **Natureza do Objeto e Transferência de Risco:** O serviço de seguro automotivo, por sua essência, constitui-se em um mecanismo de **transferência de risco** do segurado (MCTI) para a seguradora. O cumprimento da obrigação principal da seguradora não se manifesta na execução de uma obra ou no fornecimento de um bem tangível onde a garantia de desempenho seria crucial, mas sim na **cobertura e indenização de sinistros** conforme as condições da apólice e a pronta disponibilização de assistência. A falha na execução do contrato, por parte da seguradora, seria a recusa ou atraso indevido no pagamento das indenizações ou na prestação dos serviços assistenciais, riscos que são mitigados por outros mecanismos, conforme detalhado nos pontos seguintes.so

2. **Regulação Setorial Rigorosa (SUSEP):** O mercado de seguros no Brasil é altamente regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Conforme mencionado na Seção 3 do ETP, é necessária a apresentação de uma "Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove a qualificação técnica e a solidez econômico-financeira da empresa a ser contratada". A SUSEP impõe às seguradoras requisitos rigorosos de capital mínimo, reservas técnicas e solvência, além de constante monitoramento de suas operações. Essa supervisão regulatória atua como uma salvaguarda robusta para o cumprimento das obrigações contratuais, funcionando como uma **garantia institucional** da capacidade financeira e operacional da empresa. O ETP ainda destaca que a contratação encontra "sólido respaldo legal, especialmente pelo disposto (...) nas próprias normativas da SUSEP, que disciplinam as modalidades de seguro, cobertura e franquias mínimas para contratos dessa natureza".

3. **Mecanismos Contratuais de Controle e Penalidade:** OO Termo de Referência já prevê uma série de cláusulas de controle e penalidades que se mostram adequadas e suficientes para compelir o contratado ao cumprimento das obrigações e mitigar eventuais falhas. A Seção 8 do TR detalha infrações e sanções administrativas (advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas), que podem ser aplicadas em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, ou outras condutas irregulares. Além disso, a flexibilidade para inclusão, substituição ou exclusão de veículos e o sistema de endosso (Seção 5.9.3 e 5.9.4 do TR) permitem ajustes dinâmicos que um modelo de garantia rígido poderia dificultar.

4. **Impacto no Custo e na Economicidade:** A exigência de garantia, especialmente para um serviço de seguro, poderia onerar desnecessariamente o valor do prêmio a ser pago pelo MCTI. As seguradoras repassariam esse custo adicional para o preço final, tornando a contratação menos vantajosa para a Administração Pública. Considerando a robustez da regulação da SUSEP e os mecanismos contratuais já previstos, o benefício de uma garantia adicional não justificaria o aumento de custo, impactando negativamente a "economicidade" e a busca pela solução mais adequada preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Seção 2 do ETP.

5. **Experiência de Mercado:** O levantamento de mercado (Seção 4 do ETP) indica que o modelo de "apólice individual de seguro é amplamente utilizado por órgãos públicos" e é uma "prática habitual no mercado segurador brasileiro". Isso sugere que, para este tipo de serviço, as garantias intrínsecas ao modelo de negócio e à regulação setorial são consideradas suficientes pelo mercado e pela própria Administração Pública em contratações similares.

Pelas razões expostas, entende-se que a dispensa da exigência de garantia de contratação para os serviços de seguro automotivo é medida que se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, sem comprometer a segurança jurídica ou a proteção dos interesses do MCTI. Os riscos associados à execução contratual são suficientemente mitigados pela regulação da SUSEP, pela solidez das empresas do setor e pelos mecanismos de controle e penalidades já previstos no Termo de Referência.

13.2. Justificativa para a Não Admissão da Subcontratação do Objeto Contratual

O item 4.4.1 do Termo de Referência (SEI 12825469) estabelece expressamente que "Não é admitida a subcontratação do objeto contratual." Esta diretriz não se limita a uma mera vedação, mas reflete a **inaplicabilidade e a inadequação** da subcontratação para a natureza específica do serviço de seguro automotivo que se pretende contratar. A decisão está solidamente fundamentada nas seguintes razões:

O cerne da contratação de seguro é a **transferência direta do risco** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para a seguradora. O objeto contratual principal não é um serviço operacional fragmentável, mas sim a assunção de uma responsabilidade financeira e legal por eventos futuros (sinistros) e a garantia de indenização ou reparação. Esta assunção de risco e a subsequente obrigação de indenizar ou prestar cobertura são atribuições **intrínsecas e indelegáveis** da seguradora devidamente licenciada e regulamentada. Subcontratar o "objeto contratual" significaria, na prática, subcontratar a própria responsabilidade pela cobertura do risco, o que é conceitualmente incompatível com o contrato de seguro e a regulamentação do setor.

O setor de seguros é um dos mais rigorosamente regulados no Brasil, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A qualificação da contratada é pautada em sua **solidez econômico-financeira, capacidade técnica e conformidade regulatória**, conforme evidenciado pela exigência de "Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)" (Seção 3 do ETP). A permissão da subcontratação do objeto central diluiria a responsabilidade direta da empresa qualificada perante o MCTI e a própria SUSEP, criando uma lacuna na cadeia de fiscalização e controle que é crucial para a proteção dos interesses públicos. A relação deve ser direta entre o órgão contratante e a seguradora que assume o risco.

Embora uma seguradora utilize uma rede de prestadores de serviços auxiliares (como oficinas, guinchos, e assistência 24h) para a execução de partes operacionais do contrato, a responsabilidade pela qualidade, coordenação e padronização desses serviços recai integralmente sobre a seguradora principal. A não admissão da subcontratação do objeto principal (a cobertura securitária em si) assegura que o MCTI mantenha um **único ponto de contato e responsabilidade**, simplificando a gestão contratual, a fiscalização e a aplicação de eventuais penalidades. Isso é vital para garantir que a cobertura e os serviços sejam entregues com a uniformidade e o padrão de qualidade esperados.

A subcontratação introduziria camadas adicionais de complexidade e riscos para o MCTI, como dificuldades de comunicação, coordenação entre diferentes partes e maior burocracia na resolução de problemas. A necessidade de respostas rápidas em situações de sinistro (conforme Seções 2 e 5 do TR) exige uma cadeia de responsabilidade clara e ágil. A vedação da subcontratação do objeto principal mitiga esses riscos, garantindo uma gestão contratual mais eficiente e transparente.

Em síntese, a não admissão da subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência, não é uma medida arbitrária, mas sim uma decisão estratégica que reconhece a **inaplicabilidade da subcontratação ao cerne do serviço de seguro**. Ela visa salvaguardar a integridade da contratação, garantir a clareza da responsabilidade da seguradora, alinhar-se com a regulamentação do setor e otimizar a gestão do contrato, assegurando a proteção efetiva do patrimônio e dos servidores do MCTI.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de seguro automotivo para a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que são fundamentais para o bom funcionamento das atividades do Ministério. Os principais resultados pretendidos são:

1. **Proteção Abrangente do Patrimônio Público**: A principal finalidade é garantir a proteção integral dos veículos oficiais contra uma ampla gama de riscos, incluindo roubo, furto, colisão, e danos causados por intempéries. Esta proteção é essencial para preservar o patrimônio público, evitando perdas financeiras significativas que poderiam impactar o orçamento do Ministério.

2. **Continuidade Operacional**: Ao assegurar cobertura e assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, a contratação visa garantir que qualquer incidente envolvendo a frota seja resolvido de maneira rápida e eficiente. Isso minimiza interrupções nas operações diárias do MCTI, assegurando que os veículos estejam sempre disponíveis para atender às necessidades institucionais.

3. **Eficiência na Gestão de Sinistros**: A parceria com uma seguradora experiente permitirá ao MCTI gerenciar sinistros de forma eficaz, com processos claros e bem definidos para a comunicação e resolução de incidentes. Isso inclui a obtenção de relatórios detalhados e a implementação de medidas corretivas quando necessário, melhorando a capacidade de resposta do Ministério a eventos adversos.

4. **Redução de Custos e Riscos Financeiros**: A contratação de seguro automotivo é uma estratégia de mitigação de riscos que ajuda a reduzir custos potenciais associados a reparos e indenizações. Ao transferir o risco para a seguradora, o MCTI pode evitar despesas inesperadas e planejar seu orçamento de forma mais precisa e controlada.

5. **Conformidade Legal e Regulatória**: A contratação está alinhada com as exigências legais e regulatórias, incluindo a Lei **nº 14.133/2021** e as diretrizes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Isso garante que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

6. **Aprimoramento da Gestão de Ativos**: Através de relatórios periódicos e da capacitação oferecida pela seguradora, o MCTI poderá aprimorar a gestão de sua frota, identificando tendências e áreas de melhoria. Isso contribui para uma utilização mais eficiente dos veículos e para a implementação de políticas de manutenção preventiva.

7. **Segurança e Bem-Estar dos Servidores**: Ao garantir que os veículos estejam sempre em condições seguras de operação, a contratação também visa proteger a segurança e o bem-estar dos servidores que utilizam a frota, reduzindo o risco de acidentes e melhorando as condições de trabalho.

Em suma, os resultados pretendidos com esta contratação são a proteção eficaz do patrimônio público, a continuidade das operações do MCTI, a eficiência na gestão de sinistros, a redução de custos e riscos financeiros, a conformidade legal, o aprimoramento da gestão de ativos e a segurança dos servidores. Esses objetivos são fundamentais para garantir que o MCTI possa cumprir sua missão institucional de maneira eficaz e eficiente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de seguro automotivo para a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) pode ter implicações ambientais que devem ser cuidadosamente consideradas e geridas. Embora a natureza do serviço de seguro em si não seja diretamente

poluente, as operações relacionadas ao uso e manutenção dos veículos segurados podem impactar o meio ambiente. As principais considerações ambientais incluem:

Redução de Emissões de Poluentes: A gestão eficaz da frota, facilitada por um seguro abrangente, pode incentivar a manutenção regular dos veículos, garantindo que eles operem de maneira eficiente e com emissões reduzidas. Veículos bem mantidos consomem menos combustível e emitem menos poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

Gestão de Resíduos Automotivos: Em caso de sinistros que resultem em danos aos veículos, é importante que a seguradora e o MCTI promovam práticas sustentáveis na gestão de resíduos automotivos, como peças danificadas e fluidos. Isso inclui o descarte adequado e a reciclagem de materiais sempre que possível, minimizando o impacto ambiental.

Ao considerar e integrar essas práticas, o MCTI não apenas cumpre suas obrigações legais e regulatórias, mas também demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. Isso contribui para a proteção do meio ambiente e promove uma imagem institucional positiva e proativa.

16. Outras Considerações

16.1 Da participação ou não de cooperativas

Poderão participar sociedades cooperativas, desde que enquadradas nos requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Tal como, deverão atender o que alude o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e cumpra os seguintes requisitos:

- Deve haver a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- A gestão operacional do serviço deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- Apresente o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da contratação.

- Deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

16.2 Da participação ou não de consórcio

Poderá participar consórcio de pessoas jurídicas, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação pretendida é assegurada por diversos fatores que garantem que o processo será conduzido de forma eficaz e eficiente:

Disponibilidade: O mercado dispõe de um número significativo de empresas especializadas em seguros automotivos, capazes de atender plenamente à demanda do MCTI. Estas empresas possuem a expertise necessária para oferecer serviços de alta qualidade, assegurando a proteção adequada da frota ministerial.

Adequação ao Mercado: A demanda por serviços de seguro automotivo se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme definido pela legislação vigente. Os serviços requeridos possuem padrões de desempenho e características amplamente reconhecidas e estabelecidas no mercado, facilitando a contratação.

Exequibilidade: A pesquisa de preços realizada demonstrou que os valores de referência para a contratação são compatíveis com os praticados no mercado, assegurando que a contratação seja financeiramente viável e alinhada com as expectativas orçamentárias do MCTI.

Efetividade: A combinação de disponibilidade, adequação ao mercado e exequibilidade garante que a contratação atenderá integralmente às necessidades do MCTI. Os serviços de seguro automotivo são essenciais para a continuidade das operações ministeriais e para o cumprimento eficaz de sua missão institucional.

Esses fatores, em conjunto, confirmam a viabilidade da contratação, assegurando que o MCTI poderá contar com uma solução de seguro automotivo que é não apenas necessária, mas também prática e sustentável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLAUCO SILVA DA PAZ

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:19:40.

ELISANGELA AGUIAR FERNANDES

Membro da equipe de planejamento